

CONTRATO Nº 05/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **EMLUME- EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.440.139 / 0001-07, através da Presidência, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 5.895.583, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.793.344-71, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.454.009/0001-40, sediada na Av. Santo Antônio, 319 – SL A, Centro, Lagarto – SE CEP. 49.400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **IGOR ANDRADE FONTES** portador da Cédula de Identidade nº 3.341.2650, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 030.182.195-03, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 012.2025.PE.001.EMLUME** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, **LOTE 2**, referente a **locação de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up média (combustão)**, Diesel, ano/modelo 2025 ou superior, para atendimento das necessidades institucionais da EMLUME, que serão prestados nas condições estabelecidas abaixo e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (INCLUINDO ELÉTRICOS), ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA EMLUME E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO PICKUP MÉDIA (COMBUSTÃO) Veículo Utilitário tipo PickUP (média), Diesel, com as seguintes características: na cor Branca, ano/modelo corrente (zero km), motor de no mínimo 1.3 cilindradas, cabine dupla (4 portas), tração dianteira, transmissão automática com no mínimo 6 velocidades; ar condicionado,	01	R\$ 7.166,67	R\$ 7.166,67

protetor de Carter, protetor de caçamba; freios ABS, AIRBAGS (frontal e laterais), direção elétrica, sensores de estacionamento traseiros; vidros elétricos nas 4 portas, computador de bordo, sistema multimídia, com funções de GPS, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, entrada USB; piloto automático; travas elétricas; Ano/Modelo: 2025 ou superior.			
TOTAL/MÊS.....R\$ 7.166,67			

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura no presente instrumento**, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, do que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2 A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de **50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço** (solicitação dos veículos), para o recebimento provisório. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa adequada e autorização do gestor do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal da contratação é de R\$ 7.166,67** (sete mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o **valor total anual de R\$ 86.000,04** (oitenta e seis mil e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 3.21.401
 Projeto / Atividade: 04.122.3002.2274
 Elemento de Despesa: 339000
 Fonte: 1551

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a devida prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal / Fatura respectiva, devidamente atestada pelo Gestor / Fiscal do Contrato, devendo constar na nota fiscal / fatura descrição do objeto, valor unitário e total de cada item e número do contrato.

5.1.1. As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

5.1.2. A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto na cláusula acima.

5.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como as despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.4. A Nota Fiscal e Fatura correspondente deverá ser apresentada no Órgão ou Entidade CONTRATANTE, onde deverá ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento contratado, juntamente com as certidões relativas à CONTRATADA;

5.5. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar, conforme a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Art. 396 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:

5.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços e da repactuação contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As disposições referentes à Garantia de Execução são definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do Art. 429 e seguintes do RILIC da EMLUME.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 429 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 411 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no site da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Jaboaão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboaão dos Guararapes, 15 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR
Data: 15/05/2026 14:48:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR
Presidente da EMLUME
CONTRATANTE

IGOR ANDRADE FONTES
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE
ASSUNCAO
CARNEIRO
CAMPELO:6971681
1420

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ASSUNCAO CARNEIRO
CAMPELO:69716811420
Dados: 2026.05.15
15:12:01 -03'00'